

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009)

Dê-se nova redação ao art. 604 do PRS 96/2009; e ao Item 2 do Anexo I (Quadro de Pessoal do Senado Federal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 604. Ao Analista de Finanças e Controle Interno, Área Finanças e Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle Interno, compete, no âmbito do Senado Federal, conforme a área de formação profissional, desenvolver atividades de nível superior voltadas ao Sistema de Controle Interno do Senado Federal, de responsabilidade e complexidade elevadas, compreendendo assessoramento especializado, supervisão, coordenação, direção, execução, perícia, auditoria, análise, pesquisa e interpretação de legislação, referentes à gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de recursos humanos, de execução de obras e serviços de engenharia, de tecnologia da informação e de recursos de saúde; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação orçamentária e financeira anual e plurianual do Senado Federal; acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pelos gestores do Senado Federal, compreendendo recursos utilizados e custos incorridos; orientação sobre a modernização e informatização da administração orçamentária e financeira do Senado Federal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público à disposição do Senado Federal; apoiar o Sistema Federal de Controle Externo; e outras tarefas correlatas.

§ 1º. São transformados, sem aumento de despesa, cinco cargos vagos de Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, em três cargos de Analista de

Finanças e Controle Interno, Área Finanças e Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle Interno.

§ 2º. Ficam restabelecidos e transformados, concomitantemente, sem aumento de despesa, dez cargos de Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, extintos pelo Ato nº 371, de 24 de setembro de 2009, do Presidente do Senado Federal, em sete cargos de Analista de Finanças e Controle Interno, Área Finanças e Controle Interno, especialidade Finanças e Controle Interno.

§ 3º. Fica extinta a Área de Controle Interno das categorias de Analista Legislativo e de Técnico Legislativo.

§ 4º. Os Analistas de Finanças e Controle Interno terão exercício exclusivamente na Secretaria de Controle Interno e em unidades administrativas afetas ao orçamento, finanças, patrimônio, contabilidade, contratações e recursos humanos do Senado Federal, exceto quando cedidos ou designados para exercer cargo em comissão ou função comissionada em órgãos da Administração Pública, ouvidos os dirigentes das respectivas unidades quanto à conveniência da designação ou cessão.

§ 5º. O ingresso no cargo Analista de Finanças e Controle Interno, Área Finanças e Controle Interno, especialidade Finanças e Controle Interno, requer escolaridade de nível superior completa, em nível de bacharelado, em pelo menos um dos seguintes cursos: Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia, Estatística, Tecnologia da Informação, Medicina e Enfermagem.” (NR)

## **“2. QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL**

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS 2009
Consultor Legislativo (Nível III)	1-Consultoria e Assessoramento Legislativo	1.1 -Assessoramento Legislativo	180
Consultor de Orçamentos (Nível III)	1-Consultoria e Assessoramento em Orçamentos	1.1 -Assessoramento em Orçamentos	38

Advogado do Senado Federal (Nível III)	1- Advocacia	1- Advocacia	25
<b>Analista de Finanças e Controle Interno (Nível III)</b>	<b>1 – Finanças e Controle Interno</b>	<b>1 – Finanças e Controle Interno</b>	<b>35</b>
Analista de Informática Legislativa	1 – Analista de Informática Legislativa	1.1 – Analista de Informática Legislativa 1.2 – Analista de Sistemas 1.3 – Analista de Suporte a Sistemas	211 19 8
Analista Legislativo (Nível III)	1 -Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 -Processo Legislativo 1.2 -Orçamento Público 1.3 -Taquigrafia 1.4 -Biblioteconomia 1.5 -Tradução e Interpretação	481 33 97 30 6
	2 -Apoio Técnico-Administrativo	2.1 -Administração 2.2 – Análise de Custos 2.3 -Arquivologia	234 0 10
	3 -Saúde e Assistência Social	3.1 -Medicina 3.2 -Odontologia 3.3 -Farmácia 3.4 -Psicologia 3.5 -Assistência Social 3.6 -Enfermagem	50 8 1 5 1 18
	4 -Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	4.1 -Arquitetura 4.2 -Engenharia 4.3 -Manutenção de Máquinas Gráficas	5 12 7
	5 – Polícia e Segurança	5.1 – Polícia e Segurança	1
	6 - Comunicação Social, Eventos e Contatos	6.1 -Comunicação Social 6.2 - Produtor de Designer Jornalístico 6.3 - Analista de Relações Públicas 6.4 - Editor de TV 6.5 - Supervisor de Programação de TV	153 0 6 16 1

		6.6 - Produtor de Publicidade e Propaganda	11
		6.7 - Produtor de Marketing	3
		6.8 - Supervisor de Programação de Rádio	1
		6.9 - Analista de Produção Executiva	0
		6.10 - Produtor de Multimídia	5
		6.11 - Produtor para Revisão de Conteúdos Jornalísticos	6
		6.12 - Produtor de Pesquisa e Opinião	5
		6.13 - Estatístico	2
	7 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	7.1 -Processo Industrial Gráfico	44
	8 -Redação e Revisão de Textos Gráficos	8.1 -Redação e Revisão	41
Técnico Legislativo (Nível II)	1 -Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 -Processo Legislativo	476
		1.2 -Assistência a Plenários e Portaria	69
	2 -Apoio Técnico Administrativo	2.1 -Administração	427
		2.2 -Arquivologia	8
	3 -Saúde e Assistência Social	3.1 -Enfermagem	27
		3.2 -Odontologia	5
		3.3 -Radiologia	4
		3.4 -Reabilitação	5
	4 -Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambienteamento de Espaço Físico e Serviços Gerais	4.1 -Eletrônica e Telecomunicações	46
		4.2 – Artesanato	148
	5 –Polícia, Segurança e Transporte	5.1 -Policial Legislativo Federal	427
		5.2 - Transporte	0
	6 -Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	6.1 - Processo Industrial Gráfico	515
	7 -Comunicação Social, Eventos e Contatos	7.1 - Operador de TV	0
		7.2 - Técnico em Videogramismo	4
		7.3 - Produtor de TV	14
		7.4 - Produtor de Rádio	13
		7.5 - Técnico em Locução	9
		7.6 - Produtor de Infografia Jornalística	5
		7.7 - Produtor de Desenvolvimento de Conteúdos Jornalísticos para a Internet	4
	8 – Tecnologia da Informação	8.1 - Informática Legislativa	
Técnico de Informática Legislativa (Nível II)			121
Secretário Parlamentar (Nível II)			2
Auxiliar Legislativo (Nível I)	1-Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	1.1 -Processo Industrial Gráfico	68
		1.2 -Segurança	1

” (NR)

## Justificação

Esta emenda visa uniformizar e atualizar as atribuições e a denominação do cargo de Analista Legislativo, Área Controle Interno, Especialidade Contabilidade, aos cargos de Analista de Finanças e Controle (AFC) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Controladoria-Geral da União (CGU), em face da evidente similaridade com esses cargos do Poder Executivo, criados pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, que apresentam definições de atribuições mais completas, estabelecidas pela Portaria nº 1.067, de 02 de junho de 1988, da extinta Secretaria de Administração Pública (SEDAP) da Presidência da República, atual Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Mais recentemente, a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que organizou e disciplinou os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, também tratou da carreira de Finanças e Controle, elevando sua importância para os referidos sistemas.

É relevante destacar também que atualmente os servidores do Senado Federal que ocupam esses cargos não desenvolvem atividades exclusivamente de controle interno ou de contabilidade, mas também de planejamento e de administração financeira e orçamentária, de fiscalização de obras e de recursos humanos. Assim, a alteração na norma visa especialmente ampliar o espectro de abrangência e atuação das áreas de conhecimento e formação dos profissionais do Sistema de Controle Interno do Senado Federal, hoje restrito, em termos formais, apenas à área contábil.

No esteio do relatório final sobre a reforma administrativa da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que recomendou o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Senado Federal, que abrange, além da Secretaria de Controle Interno, todos os setores da Casa responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a criação da categoria objetiva também garantir esse importante sistema de um cargo específico, como já ocorre com a Advocacia do Senado Federal, a Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, que, notadamente, tornaram-se unidades mais produtivas após a criação dos cargos, respectivamente, de Advogado do Senado Federal, Consultor Legislativo e Consultor de Orçamentos.

Visando o fortalecimento do sistema citado, sugerimos extinguir cinco cargos vagos de Técnico Legislativo, Área de Controle

Interno, Especialidade Contabilidade, transformando-os proporcionalmente, sem aumento de despesa, em três cargos de Analista de Finanças e Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle Interno, Área Finanças e Controle Interno. A extinção/transformação pretendida decorre de que atualmente não há um só cargo preenchido de Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, que também não foram contemplados para provimento pelo concurso do Senado Federal que está em andamento. Além disso, é fato notório que a tendência atual do serviço público é exigir nível superior para as mais diversas categorias de servidores, a exemplo de como fizeram as polícias civil e militar do Distrito Federal, com a finalidade de melhor qualificar seus quadros efetivos, visando prestar um serviço público de qualidade superior.

Por oportuno, convém esclarecer que dez cargos vagos de Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, foram extintos mediante determinação do Ato nº 371, de 24 de setembro de 2009, do Presidente do Senado Federal. Embora essa norma possa gerar economia futura, acreditamos que o Presidente do Senado Federal foi induzido, equivocadamente, a realizar tal ato, pois ela foi em contraposição ao que estava recomendado no relatório final da Fundação Getúlio Vargas (FGV), já que a eliminação de cargos da área de controle interno não é medida que fortaleça o Sistema de Controle Interno do Senado Federal. Assim, sugerimos também o restabelecimento desse quantitativo, sem gerar aumento de despesa, mediante a transformação em sete cargos de Analista de Finanças e Controle Interno, Área Finanças e Controle Interno, especialidade Finanças e Controle Interno.

De modo, o quantitativo de servidores dessa categoria subiria de vinte e cinco para trinta e cinco cargos, mediante o acréscimo dos três derivados da transformação dos cargos vagos de Técnico Legislativo e dos sete decorrentes do restabelecimento e/ou transformação de cargos extintos equivocadamente em 2009.

A restrição imposta pelo § 4º almeja garantir o exercício desses importantes profissionais nas áreas de sua competência, evitando o desvio de função.

Por derradeiro, é importante informar que a modificação ora proposta não acarretará na elevação de despesa de qualquer espécie ao

Senado Federal, pois as transformações dos cargos citados foram calculadas levando-se em conta a proporção de 75% (setenta e cinco por cento), derivada das remunerações iniciais dos cargos de Técnico Legislativo (R\$ 13.833,64) e de Analista Legislativo (R\$ 18.440,64).

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES